



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão de Mérito a Emenda Substitutiva Global nº 08/2026 ao Projeto de Lei nº 28/2026, que dispõe sobre a circulação e utilização de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (EMIA) e bicicletas elétricas no Município de Rio do Sul, estabelecendo normas relativas à segurança viária, organização da mobilidade urbana, fiscalização, educação para o trânsito, responsabilidade dos usuários e operadoras, bem como critérios para utilização desses equipamentos no espaço urbano.

A presente Emenda Substitutiva Global substitui integralmente o texto originalmente apresentado, sendo resultado de amplo debate entre os parlamentares desta Casa Legislativa, consolidando em um único texto as diversas sugestões de aperfeiçoamento apresentadas ao longo da tramitação da matéria.

ANÁLISE

O presente projeto trata de tema contemporâneo e de crescente relevância para os municípios brasileiros, diante da rápida expansão dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e das bicicletas elétricas como alternativas de deslocamento urbano.

A inexistência de regulamentação específica no âmbito municipal acaba por gerar insegurança tanto para usuários quanto para pedestres, além de

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 5

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



dificultar a atuação fiscalizatória do Poder Público e a organização dos espaços compartilhados de circulação.

Sob esse aspecto, verifica-se que a Emenda Substitutiva Global representa significativo aperfeiçoamento em relação ao projeto originalmente apresentado, estabelecendo disciplina abrangente sobre circulação, requisitos mínimos de segurança, zonas de circulação, estacionamento, responsabilidades dos usuários, serviços de compartilhamento, fiscalização, penalidades administrativas e ações permanentes de educação para o trânsito.

Na condição de Relator desta matéria, participei ativamente da construção do texto substitutivo, tendo elaborado diversas sugestões que, inicialmente, seriam apresentadas por meio de emendas individuais.

Entretanto, após sucessivas reuniões e amplo diálogo entre os vereadores e vereadoras desta Casa, praticamente todas as contribuições propostas foram incorporadas ao texto da Emenda Substitutiva Global.

Diante desse consenso, entendi que o interesse público recomendava prestigiar a construção coletiva da proposição, concordando que a autoria da emenda fosse atribuída conjuntamente a todos os vereadores, fortalecendo o caráter institucional da matéria e demonstrando a maturidade legislativa desta Câmara Municipal.

Importante destacar que, durante toda a elaboração do texto, buscou-se respeitar rigorosamente a repartição constitucional de competências entre os entes federativos.

A regulamentação proposta limita-se às matérias relacionadas ao interesse local, à organização da mobilidade urbana, à utilização dos espaços públicos e à segurança dos usuários, evitando criar regras que possam ser interpretadas como invasão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Nesse contexto, merece especial destaque a instituição do **Cadastro Municipal de Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e Bicicletas Elétricas**, cuja natureza é exclusivamente administrativa.

Não se trata de registro, licenciamento ou emplacamento de veículos, institutos disciplinados pela legislação federal, mas de mecanismo municipal destinado à organização da política pública de micromobilidade, permitindo a identificação dos equipamentos e de seus proprietários para fins de fiscalização, planejamento urbano e definição de responsabilidades decorrentes de sua utilização.

Além disso, referido cadastro representa importante instrumento de proteção ao cidadão, facilitando a recuperação dos equipamentos em casos de furto, roubo, perda ou localização, proporcionando maior segurança jurídica aos usuários e maior eficiência à atuação da Administração Pública.

Outro avanço relevante consiste na possibilidade de instituição do **Programa Municipal de Formação para Condutores de Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e Bicicletas Elétricas**.

A proposta evidencia o caráter preventivo da política pública, priorizando a educação para o trânsito, a direção defensiva, o respeito aos pedestres e a convivência harmoniosa entre os diversos modais de transporte.

Importa registrar que referido programa não possui natureza de habilitação ou licença para condução, tampouco pretende substituir ou criar exigências paralelas às previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Ao contrário, trata-se de instrumento educativo, compatível com a competência municipal para promover ações de educação para o trânsito e prevenção de acidentes, contribuindo para a formação de condutores mais conscientes e preparados.



Também considero oportuno consignar que este Relator defendia, inicialmente, a criação de duas categorias distintas de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

A proposta consistia em permitir que equipamentos com potência nominal de até **350 watts** e velocidade máxima de fabricação de até **16 km/h** pudessem ser conduzidos por adolescentes entre **14 e 16 anos**, desde que observadas todas as demais exigências de segurança previstas na legislação.

Todavia, durante a construção coletiva da matéria, verificou-se que essa proposta específica ainda não reunia consenso suficiente entre a maioria dos parlamentares.

Considerando a importância da aprovação do marco regulatório da micromobilidade urbana e visando preservar o entendimento construído em torno da Emenda Substitutiva Global, optei por postergar a apresentação dessa inovação legislativa para momento futuro, quando o tema estiver mais amadurecido sob os aspectos técnico, jurídico e social, evitando, assim, criar obstáculos à aprovação da regulamentação ora proposta.

Entendo que tal decisão demonstra prudência legislativa e compromisso com o interesse público, privilegiando a construção de um texto amplamente consensual, sem afastar a possibilidade de futuros aperfeiçoamentos.

Assim, verifica-se que a Emenda Substitutiva Global apresenta disciplina moderna, equilibrada e juridicamente adequada, estabelecendo instrumentos capazes de promover maior segurança viária, proteção aos pedestres, organização do espaço urbano e estímulo ao uso responsável dos equipamentos de mobilidade individual, sempre observando os limites constitucionais da competência municipal.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

VOTO

Diante do exposto, considerando que a Emenda Substitutiva Global nº 08/2026 promove significativo aperfeiçoamento ao Projeto de Lei nº 28/2026, harmoniza as diversas contribuições apresentadas durante sua tramitação, respeita a repartição constitucional de competências e institui mecanismos voltados à segurança viária, à educação para o trânsito, à organização da mobilidade urbana e à proteção dos usuários e pedestres concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 29 de Junho de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 5 de 5

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.4/>